

o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

TABELA 1			Cz\$	
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP		1.500.000.000,00	
	Subtotal		1.500.000.000,00	
	TOTAL		1.500.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Formação do PIS/PASEP				
15.84.404.2.322		1.500.000.000,00		1.500.000.000,00
	TOTAIS	1.500.000.000,00		1.500.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
	Administração Direta			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
	TOTAL			1.500.000.000,00
	3.ª Quota			1.500.000.000,00

DECRETO N.º 28.737, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.956.486,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzados) suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

TABELA 1			Cz\$	
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		9.956.486,00	
	Subtotal		9.956.486,00	
	TOTAL		9.956.486,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Serviços Gerais do Estado				
03.08.042.2.319		9.956.486,00		9.956.486,00
	TOTAIS	9.956.486,00		9.956.486,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
	Administração Direta			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
	TOTAL			9.956.486,00
	3.ª Quota			9.956.486,00

DECRETO N.º 28.738, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
21.01	Serviço da Dívida Pública			
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada			7.000.000.000,00
	Subtotal			7.000.000.000,00
	TOTAL			7.000.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Externa				
03.08.034.2.317		7.000.000.000,00		7.000.000.000,00
	TOTAIS	7.000.000.000,00		7.000.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
	Administração Direta			
21.01	Serviço da Dívida Pública			
	TOTAL			7.000.000.000,00
	3.ª Quota			7.000.000.000,00

DECRETO N.º 28.739, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 23-8-88

No processo IPESP-7.393-87-SENA em que é interessado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e dos pronunciamentos das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 347 cargos, nos termos da legislação vigente, sendo 25 de Auxiliar de Engenheiro, 1 de Bibliotecário, 40 de Contínuo-Porteiro, 22 de Contador, 3 de Desenhista, 248 de Escriurário I, 1 de Operador de Raios X, 7 de Servente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de certames públicos já efetuados ou, se necessário promover a realização de concursos públicos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-923-85, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário do Interior e dos termos do parecer 998-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, a lavratura de termo de retificação do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Cubatão, tendo por objeto a instalação de fábrica de pré-moldados, para a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 6-11-88, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-3.441-86, sobre convênio entre o Estado, Secretaria da Educação e o Município de Avaí: "Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Educação e o parecer 994-1988, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos termos propostos, o aditamento ao convênio celebrado com o Município de Avaí, dentro do Programa de Formação Integral da Criança — Profic, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo 3.267-86, sobre convênio entre o Estado, Secretaria da Educação e o Município de Echaporã: "Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Educação e o parecer 993-1988, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos termos propostos, o aditamento ao convênio celebrado com o Município de Echaporã, dentro do Programa de Formação Integral da Criança Profic, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-556-87, sobre convênio entre o Estado, Secretaria da Educação e o Município de Avaí: "Atendendo o pedido do Secretário da Educação e os termos da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo (Parecer 1.029-88), autorizo a retificação de convênio firmado com o Município de Avaí visando a execução de projeto educacional integrado nas Diretrizes do Projeto Arte e Lazer, observadas as normas legais pertinentes."

No processo SH-186-87, sobre convênio entre o Estado, Secretaria da Habitação e o Município de Vinhedo: "À vista dos elementos de instrução e considerando a manifestação do Secretário da Habitação, bem como o parecer 991-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado com o Município de Vinhedo tendo por objeto a transferência de capital para aplicação no Programa Habitacional do Município por mais de 6 meses, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SI-1.229-87, sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário do Interior e do parecer 1.008-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração do objeto do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Monte Castelo, nos termos solicitados pelo Prefeito Municipal, a saber, para execução de serviços e aquisição de equipamentos para a iluminação do município municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-225/87 c/aps. 3.239/86 + 2.346/86 + 3.236/86 + 2.381/86 + 3.235/86 + 2.662/86 + 2.847/86 + 3.403/86 + 2.858/86 + 2.508/86 todos SE, sobre convênios entre o

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

TABELA 1			Cz\$
Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
21.01	Serviço da Dívida Pública		
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada		3.000.000.000,00
3.2.6.7	Correção Monetária s/Oper. Créd. p/Ant. Re		22.000.000.000,00
	Subtotal		25.000.000.000,00
	TOTAL		25.000.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316	25.000.000.000,00		25.000.000.000,00
TOTAL	25.000.000.000,00		25.000.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
	Administração Direta			
21.01	Serviço da Dívida Pública			
	TOTAL			25.000.000.000,00
	3.ª Quota			12.500.000.000,00
	4.ª Quota			12.500.000.000,00

DECRETO N.º 28.726, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para Substituição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Retificação

(D.O. de 23/8/88)

Tabela 1 — Suplementação — Valores em Cruzados

onde se lê:

15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE
4.2.6.8 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina
leia-se:
15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina

Estado (Secretaria da Educação) e municípios: "Tendo em vista o parecer 1.038/88, da Assessoria Jurídica do Governo e a Exposição de Motivos do Secretário da Educação, autorizo, respeitadas as disposições legais e regulamentares, a lavratura de termos de aditamento e retificação dos convênios celebrados pela Pasta, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC — Programa de Formação Integral da Criança, nos moldes de minutas oferecidas, com os seguintes municípios:

Processo N.º	Município
SE-225/87	Braúna
SE-2.662/86	Quatá
SE-2.847/86	Sorocaba
SE-3.403/86	Monte Alto
SE-2.858/86	Paraguacu Paulista
SE-2.508/86	Duartina
SE-3.235/86	Águas de São Pedro
SE-3.238/86	Araçatuba
SE-2.346/86	Bebedouro
SE-3.236/86	Ribeirão Bonito
SE-2.381/86	Jundiaí

No processo SE-3.415/86 c/aps. 3.146/86 + 2.644/86 + 2.566/86 + 3.412/86 + 3.393/86 + 40/87 + 3.853/86 + 3.802/86 + 138/87 todos SE, sobre convênios entre o Estado (Secretaria da Educação) e municípios: "Tendo em vista o parecer 988/88, da Assessoria Jurídica do Governo e a Exposição de Motivos do Secretário da Educação, autorizo, respeitadas as disposições legais e regulamentares, a lavratura de termos de aditamento e retificação dos convênios celebrados pela Pasta, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC — Programa de Formação Integral da Criança, nos moldes de minutas oferecidas, com os seguintes municípios:

Processo N.º	Município
SE-3.415/86	Indiaporá
SE-3.146/86	Meridiano
SE-2.644/86	Potirendaba
SE-2.566/86	Monções
SE-3.412/86	Palmeira D'Oeste
SE-3.393/86	Severina
SE-40/87	Pindorama
SE-3.853/86	Santa Clara D'Oeste
SE-3.802/86	Cedral
SE-138/87	Monte Aprazível

Nos processos 560 de 1987, 628/87, 1.112/86 todos FUMEST-SEI sobre convênio: "Diante dos elementos dos processos, tendo em vista as manifestações do Secretário de Esportes e Turismo, bem como os pareceres 976 de 1988, 984/88 e 983/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo:

a) a prorrogação, até 9 de agosto de 1988, do prazo de vigência do convênio celebrado em 9 de dezembro de 1987 entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e Município de Campos Novos Paulista, para término de obras de pavimentação, guias e sarjetas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie (proc. FUMEST-560/87-SEI);

b) a celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao convênio firmado entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Águas da Prata, tendo por objeto a construção do Terminal Rodoviário, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. FUMEST-628/87-SEI);

c) a celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao convênio firmado entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, tendo por objeto a execução de obras da Praça José Gonso, na Cincelândia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. FUMEST-1.112/86-SEI).